



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10711.005800/92-91
SESSÃO DE : 07 de dezembro de 1999
RECURSO Nº : 119.649
RECORRENTE : HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LDA
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-1.148

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 07 de dezembro de 1999

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

15 MAR 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, LEDA RUIZ DAMASCENO, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e FRANCISCO BARROS. Ausente o Conselheiro PAULO LUCENA DE MENEZES.

RECURSO Nº : 119.649
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.148
RECORRENTE : HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO

A autuação fiscal tem por objeto a operação de importação de produto denominado comercialmente RADIAMINE 6343 e AMINA 6343 - AMINA GRAXA TERCIÁRIA, classificado pela importadora na posição 2921.19.9900. No entanto, o Sr. Fiscal, amparado nos Anexos Laudos da LABANA, entende tratar-se de uma mistura de AMINAS GRAXAS ALIFÁTICAS (posição 3823.90.9999), o que enseja a exigência de IPI e da diferença do Imposto de Importação.

Em sua Impugnação, a ora Recorrente sustenta o seguinte: a) o produto em tela enquadra-se no conceito de *constituição química definida*, nos termos vertentes das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, como já se manifestou o LABANA (sic) em diversas ocasiões; b) a empresa vem importando o produto há decênios, sempre com o mesmo propósito; c) a mudança de posicionamento do LABANA (sic), no caso concreto, colide com a disposição vertente do Art. 146 do CTN; d) ser indispensável a realização de nova perícia; e) ser inaplicável a penalidade prevista no Art. 4º da Lei nº 8.218/91.

Em uma Segunda manifestação (fl. 32 e seguintes), o LABOR esclareceu que nas primeiras análises realizadas o laboratório não estava operando plenamente, razão pela qual, com os novos recursos disponíveis, foi possível retificar o entendimento exarado em laudos anteriores. Neste sentido, confirma que a substância não pode se enquadrar na posição pleiteada, por consistir em “complexa mistura, cuja composição é aproximadamente conhecida”.

Na seqüência, em atenção ao pedido formulado pela Recorrente, foi solicitado o parecer do INT, que, em síntese, concluiu tratar-se de um composto de constituição química definida (fl. 132 a 142).

Reconsultado o INT a pedido da Inspetoria confirma que “nada diferencia o produto AMINE 6343, do produto RADIAMINE 6343, ambos são AMINAS GRAXAS TERCIÁRIAS”.

Ante as divergências constatadas, como subsídio foi anexado aos autos cópia de pronunciamento anterior do Conselho Regional de Química - CRQ, versando sobre produto semelhante ao RADIAMINE 6343, mas não sobre o próprio produto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 119.649
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.148

Com base nesses elementos, e entendendo ocorrer divergências meramente conceituais nos laudos supramencionados (fl. 172) foi mantido o lançamento efetuado, salvo no que diz respeito às multas previstas no Art. 4º da Lei nº 8.218/91, no Art. 526, II, do R.A. e do Art. 364, II, do RIPI/92, que foram afastadas.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 119.649
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.148

VOTO

Havendo divergência entre o LABANA e o INT, no que respeita ao enquadramento do produto na posição pleiteada, mister se faz que seja perfeitamente esclarecida a constituição química do produto.

Proponho retorno à origem para fins de se obter novo Laudo junto ao IPT.

É como decido.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator